



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA 090/2018, de 20 de março de 2018.

Determina a **EXONERAÇÃO** da servidora **MIKAELE BÁRBARA GOIS DE LIMA**, bem como o arquivamento de PDA revestindo-o, com as providências de estilo.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições normativas vigentes,

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2018, que responde a servidora **MIKAELE BÁRBARA GOIS DE LIMA**, brasileira, solteira, servidora pública nomeada por meio da portaria 107/2017 de 01 de fevereiro de 2017, RG 9497412 SDS, CPF 103.971.634-28, com endereço a Rua Aníbal Tenório de Carvalho, 77, centro. Brejão-PE, e em face da confissão à prática de vários delitos no exercício da função e em prejuízo deste próprio ente municipal;

Considerando que tais condutas não se coadunam com a probidade e a retidão administrativa;

Considerando o Parecer Jurídico anexo;

Considerando ainda a desnecessidade do termino de Processo Disciplinar Administrativo 001/2018, tendo em vista a natureza comissionada do cargo, sendo este de livre nomeação e exoneração pela gestora;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a **EXONERAÇÃO** da servidora municipal, **MIKAELE BÁRBARA GOIS DE LIMA**, do quadro de servidores do Município de Brejão.

Art. 2º - Determinar o arquivamento do PDA 001/2018;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE AS CIÊNCIAS DEVIDAS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete, 20 de março de 2018.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita de Brejão



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DINTER 1 - DIRETORIA INTEGRADA DO INTERIOR 1
GCOI 1 - GERENCIA DE CONTROLE OPERACIONAL DO INTERIOR 1
18ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - GARANHUNS
DP DA 154ª CIRC. BREJÃO

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Às 14h28min do dia dezoito do mês de março do ano de dois mil e dezoito (19/03/2018), nesta Delegacia de Polícia, presente CAIO WAGNER SIQUEIRA DE MORAIS, Delegado Titular, matriculado sob o nº 386.491-0 e, comigo Marco Aurélio de Souza Brito, Escrivão a serviço de seu cargo, ao final assinado, aqui presente a imputada, a quem a autoridade policial passou a qualificar da maneira seguinte:

Qual o seu nome? MIKAELE BARBARA GÓES DE LIMA

Qual o seu apelido ou epíteto:

Qual sua naturalidade? BREJÃO- PE;

Qual o seu estado civil? SOLTEIRA

Tem filhos? NÃO

Quantos? 00

Qual a sua data de nascimento? 12/07/1997

Qual sua filiação? ROSEANE LUIZA GÓES DE LIMA e de ALEXSANDRO ROGÉRIO DA SILVA LIMA

Cor da cútis: BRANCA

Qual a sua altura? APROXIMADAMENTE 1,63cm;

Qual a cor dos seus olhos? PRETO;

Qual a cor dos seus cabelos? CASTANHO;

Qual o seu meio de vida ou profissão? UNIVERSITÁRIA DE PEDAGOGIA

Qual o seu grau de instrução? SUPERIOR INCOMPLETO;

Qual o seu endereço? RUA ANÍBAL TENÓRIO DE CARVALHO Nº 77, CENTRO, BREJÃOPE;

Documento apresentado? 9.497.412 SDS-PE.

Telefone: (87) 98127-6443

Após a qualificação supra, passou a ser cientificado pela Autoridade das imputações que lhe são feitas, bem como dos direitos que lhe são assegurados pelo art. 5º, Incs. LXI, LXII, LXIII e LXIV da Constituição Federal, em especial o de permanecer em silêncio, sem que disso

154ª Circunscrição Policial - Brejão
Endereço: Rua Melquiades Bernardes, 180 - Centro - Brejão/PE - CEP: 55.325-000
Fone: (87) 3789-1902
E-mail: dp154circ.brejo@policiacivil.pe.gov.br

João de Deus



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DINTER 1 - DIRETORIA INTEGRADA DO INTERIOR I
GCOI1 - GERENCIA DE CONTROLE OPERACIONAL DO INTERIOR I
18ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - GARANHUNS
DP DA 154ª CIRC. BREJÃO

advenha prejuízo na sua defesa. Interrogado nos termos do Art. 187 § 1º e 2º do Código de Processo Penal, respondeu: QUE, nunca foi presa nem processada; QUE, não possui nenhum tipo de vício; QUE, reside no citado endereço há cerca de três anos, juntamente com sua genitora e sua irmã; QUE, trabalhava na Prefeitura Municipal de Brejão exercendo a função de Secretária do Secretário de Transporte; QUE, confessa ter furtado um talão de cheques da gaveta do secretário de finanças, José Candengue Lira Neto; QUE, a imputada falsificou a assinatura do secretário de finanças em seis dos cheques furtados, preenchendo-os de forma nominal a antigos prestadores de serviço da prefeitura, os quais foram posteriormente endossados e depositados em sua conta poupança no banco do Brasil; QUE, está arrependida do crime de cometeu; QUE, está disposta a devolver o valor; QUE, explica que foram depositados seis cheques, mas apenas três foram compensados, totalizando um valor de R\$ 7.000,00 (sete mil Reais); QUE, devolveu o restante dos cheques; QUE, o talão furtado era de 20 folhas, mas cinco folhas já teriam sido usadas pela Prefeitura, seis foram depositados e, os nove cheques restantes a imputada devolveu à prefeitura; QUE, disse que somente teve acesso aos cheques porque sempre estava levando documentos à secretaria de finanças; QUE, afirma ter feito tudo sozinha e sem ajuda de ninguém; QUE, foi afastada da prefeitura; QUE, gastou o dinheiro para pagar as mensalidades da faculdade que estavam atrasadas, com roupas e pagando os débitos que sua mãe tinha feito na reforma de um imóvel. Lido e achado conforme, mandou a Autoridade encerrar o presente Auto que assina, com a AUTUADA, e comigo Escrivão que o digitei.

Autoridade: _____

Interrogada: Mônica Bárbara Góis de Lima

Testemunha: _____

Testemunha: _____

Escrivão: _____



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA
ASSESSORIA JURÍDICA



Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: Prefeita

ASSUNTO: Exoneração. PDA. Cargo Comissionado.

DECISÃO: EXONERAÇÃO. CARGO COMISSIONADO. POSSIBILIDADE PELA NATUREZA DO CARGO, TÉRMINO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR IRRELEVANTE. CONFISSÃO DO DELITO. IMPROBIDADE CONFIGURADA INCOMPATÍVEL COM O SERVIÇO PÚBLICO.

Instada esta assessoria jurídica a manifestar-se sobre a possibilidade de exoneração de servidora MIKAELE BÁRBARA GOIS DE LIMA, brasileira, solteira, servidora pública nomeada por meio da portaria 107/2017 de 01 de fevereiro de 2017, RG 9497412 SDS, CPF 103.971.634-28, com endereço a Rua Aníbal Tenório de Carvalho, 77, centro. Brejão-PE, exercente de cargo comissionado, que cometeu delito em prejuízo financeiro e da confiança administrativa, veio-me a documentação pertinente.

O fato comporta análise antecipada, sendo desnecessárias maiores discussões.

Registrado o Boletim de Ocorrência 18E0244000073 junto à Delegacia de Polícia de Brejão, datada de 07 de março de 2018 o mesmo logrou resguardar a administração e apurar o furto e uso inadequado dos cheques de titularidade da Prefeitura Municipal de Brejão de nrs 850847, 850846, 854108, 850845 e 854110;

Recebido expediente oriundo do Banco do Brasil datado de 14 de março de 2018, restou apontada a conta receptora de depósito dos cheques 850847, 850846, 854108, 850845 e 854110 sob a titularidade de MIKAELE BÁRBARA GOIS DE LIMA, brasileira, solteira, servidora pública nomeada por meio da portaria 107/2017 de 01 de fevereiro de 2017, RG 9497412 SDS, CPF 103.971.634-28, com endereço a Rua Aníbal Tenório de Carvalho, 77, centro. Brejão-PE.

Ouvida espontaneamente por esta própria assessoria, a servidora inicialmente negou a autoria.

No dia seguinte a sua ouvida, também de forma espontânea, a mesma entrou em contato com essa assessoria e confessou que tinha furtado os cheques, falsificado as assinaturas, depositado, sacado, e, após compensado, usado o dinheiro para fins pessoais.

Encaminhou, inclusive imagens dos extratos bancários de sua conta bancária pessoal, desejando apenas a vontade de não ser presa.

Configurada a materialidade do delito, restou também provada a autoria.

As condutas da servidora são incompatíveis com a probidade administrativa e com a relação de confiança que deva existir na relação de trabalho e subordinação administrativa.

O fato da servidora exercer cargo de natureza comissionada desobriga a continuidade de Processo Disciplinar Administrativo 001/2018, instaurado por meio da portaria 063/2018, tendo em vista a característica de livre nomeação e exoneração do cargo.



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA
ASSESSORIA JURÍDICA



Também não se mostra mais necessária a apuração de conduta disciplinar e da autoria dos delitos, em face da confissão da servidora.

A servidora antes afastada preventivamente por meio da portaria 064/2018, deve ser a gora exonerada, independente das consequências penais advindas da investigação policial.

Assim, diante de todo o exposto, opina esta assessoria pela necessidade de exonerar de fato a servidora, por meio de portaria competente, pondo fim também ao PDA instaurado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão, 19 de março de 2018.



Renato Curvelo
ADVOCACIA

Assessoria Jurídica Municipal
Renato Vasconcelos Curvelo


Livia Maria Vaz Barbosa
Assistente Técnica Jurídica